



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

SSO: 035/2008

DATA: 22/12/2008

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
22/12/2008

Leitura em Plenário
22/12/2008

IA: MESA DIRETORA

ENTE: Projeto de Lei Legislativo 035/2008

PARECERES DAS
COMISSÕES

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO
EDUCACIONAL, EM CONFORMIDADE
AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL
11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(X) Justiça e
Redação

Parecer:

CONSTITUCIONAL

() Desenvolvimento
Social

Parecer:

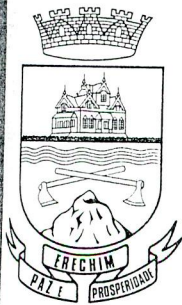
() Desenvolvimento
Econômico,
Finanças e
Orçamento

Parecer:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 22/12/2008

Amédio Bonetto
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Pls. 01
Iolito Leon

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº035...../2008.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 22/10/2008
Anacleto Zanello
Presidente

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em 22/12/08

100808

Secretaria Geral

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será de no máximo 4 (quatro), de 20 horas semanais cada, e serão destinados a atuação junto ao Balcão da Cidadania e Câmara.com.

Parágrafo Único: Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio.

Art. 3º - O prazo de cada estágio concedido pela Câmara de Vereadores não poderá exceder a 2 anos.

Art. 4º - O Poder Legislativo, além das despesas próprias da efetivação do convênio, pagará aos estagiários valor mensal definido na regulamentação do agente de integração respectivo, não podendo este exceder ao valor do menor vencimento de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal, bem como pagará auxílio transporte na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

02
Iolite Lion

§ 1º - Os valores previstos no caput serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2º A concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, previsto no caput, não caracteriza vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores.

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º A carga horária do estagiário será de 20 horas semanais, em jornada de trabalho a ser estabelecida pela Mesa Diretora de acordo conveniente da atividade.

Art. 6º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 7º - Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 9º - Os estagiários para atuação nas atividades do Balcão da Cidadania deverão estar freqüentando o Curso de Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e para atuação nas atividades da Câmara.com deverão estar freqüentando curso superior, preferencialmente cursando curso de ciências de computação ou área afim.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03
10/10/2008

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 4.310, de 26 de maio de 2008 e os Art. 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.133 de 27 de Abril de 2008.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de dezembro 2008.

Erechim (RS), Sala das Sessões 22 de dezembro de 2008.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04
Talito Luen

JUSTIFICATIVA

No dia 26 de setembro de 2008, foi promulgada a nova Lei de Estágios - Lei Federal nº 11.788, que passou a regular inteiramente a matéria, revogando, inclusive, a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977. A nova Lei Federal impõe a adequação da legislação municipal às novas regras estabelecidas, sendo este o objeto do presente Projeto de Lei.

Uma das inovações refere a carga horária, passando a ser no máximo 30 horas semanais.

A Câmara de Vereadores já possuía 1 estagiário de 40 horas que atuava junto ao Balcão da Cidadania. Assim para que se possa manter a mesma carga horária de atendimento ao público junto ao balcão da cidadania, faz-se necessário a contratação de 2 (dois) estagiários para tal programa.

Por outro lado o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, entendeu e assim apontou que as atribuições do Cargo em Comissão criado pela Lei 4.133/2007, de Coordenador do Programa Câmara.com, não sendo aquelas de direção, chefia e ou assessoramento, incertos na Constituição Federal do Brasil em seu art. 37, inciso V.

Assim é que o presente projeto autoriza, a contratação de 2 estagiários de 20 horas, para que estes desempenhem junto ao programa Câmara.com, resolvendo deste modo tal apontamento.

Assim é que requeremos que este Projeto de Lei seja recebido, analisado e aprovado pelos Senhores Vereadores, membros desta Casa Legislativa, corrigindo aquele apontamento.

Erechim, 22 de dezembro de 2008.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05
Anacleto Zanella

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º035/2008.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM,
Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a consideração do seguinte Projeto de Lei que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal 11.788/2008, e dá outras providências.

- 1 – Mensagem de encaminhamento
- 2 – Projeto de Lei
- 3 - Justificativa

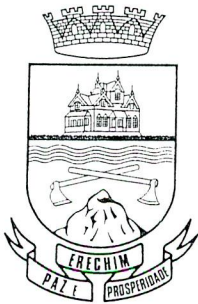
Erechim, 22 de dezembro de 2008.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06
Talita Luon

MENSAGEM DE ENCAMINAMENTO

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM,
Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para tramitação e apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Presente Projeto de Lei que visa adequar os estágios ao que dispõe a Lei Federal 11.788/2008, bem como a autorização para a concessão de 04 estágios que atenderão junto ao programa Balcão da Cidadania e ao programa Câmara.com.

Pelo Exposto, esta Mesa Diretora solicita aos ilustres pares deste Legislativo, que seja, após a devida tramitação, aprovado o presente Projeto de Lei.

Erechim, 22 de dezembro de 2008.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
22/12/2008
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Técnico

Processo nº. 035/2008

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 035/2008

EMENTA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 2008.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

PAULO ALFREDO POLIS
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º O número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será de no máximo 4 (quatro), de 20 horas semanais cada, e serão destinados a atuação junto ao Balcão da Cidadania e Câmara.com.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio.

Art. 3.º O prazo de cada estágio concedido pela Câmara de Vereadores não poderá exceder a 2 anos.

Art. 4.º O Poder Legislativo, além das despesas próprias da efetivação do convênio, pagará aos estagiários valor mensal definido na regulamentação do agente de integração respectivo, não podendo este exceder ao valor do menor vencimento de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal, bem como pagará auxílio transporte na forma da lei.

§ 1.º Os valores previstos no *caput* serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2.º A concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, previsto no *caput*,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

não caracteriza vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores.

Art. 5.º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3.º A carga horária do estagiário será de 20 horas semanais, em jornada de trabalho a ser estabelecida pela Mesa Diretora de acordo conveniente da atividade.

Art. 6.º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 7.º Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 9.º Os estagiários para atuação nas atividades do Balcão da Cidadania deverão estar freqüentando o Curso de Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e para atuação nas atividades da Câmara.com deverão estar freqüentando curso superior, preferencialmente cursando curso de ciências de computação ou área afim.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº. 4.310, de 26 de maio de 2008 e os Art. 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal nº. 4.133, de 27 de Abril de 2008.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data *supra*.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração